



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DO

Nesta Data, 20.09.2012

[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.880 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui a Secretaria Executiva da Pesca, na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Secretaria Executiva da Pesca, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Art. 2º O art. 5º, § 1º, da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º A Secretaria de Estado do Governo, a do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e a dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia serão dirigidas, cada uma, por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 02 (dois) Secretários Executivos; a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca será dirigida por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 03 (três) Secretários Executivos.

.....”
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Ficam criados e incorporados à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Secretário Executivo da Pesca, Símbolo CDS-2;

II – 01 (um) cargo de Secretário do Secretário Executivo da Pesca, Símbolo CAD-7;

III – 03 (três) cargos de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria Executiva da Pesca, Símbolo CAD-7;

IV – 02 (dois) cargos de Assessor de Gabinete, Símbolo CAD-4;

V – 01 (um) cargo de Gerente Executivo de Fomento da Pesca, Símbolo CGF-1;

VI – 01 (um) cargo de Gerente Executivo de Atenção aos Pescadores, Símbolo CGF-1.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro, de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador